

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974 -003 Arcos de Valdevez

Sua referência
Of.º 1560/2014

Sua comunicação
20-02-2014

Nossa referência
Proc.º 671694
DSOT/ID-1557054

Assunto|Subject Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô
Parecer ao abrigo do artigo 75.º-C do RJIGT

Em resposta ao pedido de apreciação nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do RJIGT da proposta de 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão), remetida a coberto do ofício em referência, foi elaborada a seguinte apreciação:

A coberto do ofício 559/2014, de 16-01-2014, recebido a 20-01-2014, solicitou a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez parecer em sede de acompanhamento relativamente à proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Paçô.

Após reunião de acompanhamento realizada a 18 de fevereiro, p.p., a Câmara Municipal remeteu a coberto do ofício 1560/2014, de 20-02-2014 uma nova versão reformulada da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, que aqui se aprecia, nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Após apreciação preliminar ao âmbito das alterações em causa concluiu-se que não são afetadas servidões ou interesses específicos que justifiquem a convocatória de uma conferência de serviços nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), razão pela qual apenas se elabora o presente parecer.

I. Procedimentos

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão) foi aprovado e publicado pelo Aviso n.º 1927/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 14 de 21 de Janeiro de 2009.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de 24 de junho de 2013, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, bem como a abertura do período de participação preventiva de 15 dias e a não qualificação do plano a avaliação ambiental. Foi feita a necessária publicação em Aviso n.º 10293/2013, de 14 de agosto de 2013 e nos demais meios previstos no RJIGT.

Dos elementos em apreciação consta fundamentação da não sujeição a avaliação ambiental de acordo com os critérios do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considerando-se adequada a fundamentação e a consequente deliberação face ao alcance das alterações em causa.

2. Alterações propostas

Conforme consta do relatório, “pretende-se uma adaptação pontual nas regras urbanísticas deste plano a uma nova realidade económica e ainda de ajustamentos/afetamentos cadastrais decorrentes do processo de aquisição de terrenos por parte do Município.

O enquadramento atual do país, em que existe uma crescente importância estratégica na dinamização económica induz novos desafios aos empreendedores, quer em termos de localização quer nos processos produtivos e aos quais o município pretende dar resposta.

A adequação do dimensionamento dos lotes para a implantação de novas edificações contribuirá para a continuidade e consolidação da política de acolhimento empresarial qualificado desenvolvida pelo Município de Arcos de Valdevez.”

As alterações propostas, pontuais, incidem fundamentalmente na atualização do regulamento, e na alteração pontual da planta de implantação, de modo a adequar o plano nos termos acima referidos, procurando atingir os seguintes 7 objetivos:

- 1. Reorganizar a estrutura das parcelas livres para diferenciar a oferta na dimensão dos lotes e da implantação das estruturas empresariais;*
- 2. Permitir a reconfiguração dos polígonos de implantação das unidades industriais por imperativos da dinâmica de funcionamento das unidades instaladas ou a instalar;*
- 3. Permitir a ampliação da atividade atual tendo em atenção o reforço da área como espaço multifuncional, num contributo para a dinamização da economia municipal;*
- 4. Potenciar a execução programada, corrigindo alguns condicionamentos que surgiram na experiência da gestão urbanística municipal;*
- 5. Atender à otimização funcional do conjunto mas conferindo formalmente uma imagem de coerência e continuidade;*

6. *Proceder a aferimentos cadastrais e de dimensionamento dos lotes em função da aquisição de terrenos por parte do Município;*
7. *Assegurar as inter-relações com a área urbana envolvente e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais.*

Os objetivos acima reproduzidos e os termos de referência enquadram-se claramente no procedimento de alteração previsto no RJIGT, pelo que se apreciam seguidamente as propostas concretas.

3. *Apreciação das alterações propostas*

a. *Alterações ao Regulamento*

Relativamente ao regulamento, e em matéria de conteúdo são alterados os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 22.º, 23.º, 27.º, 29.º e acrescentado o artigo 20.ºA.

Na republicação é ainda corrigida a numeração de alguns artigos (Artigos 21.º, 22.º e 24.º) que na publicação da 3.º Revisão foram incorretamente publicados em Diário da República.

De um modo geral, nada temos a opor às alterações propostas ao regulamento, recomendando-se contudo que a Câmara Municipal tenha em consideração os seguintes aspetos:

1. No Artigo 2.º, onde a referencia a “na superfície de intervenção”, deve ser alterada por na “Área de Intervenção do Plano”, de “cordo com a ficha n.º 10 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio
2. No Artigo 16.º deve ler-se “... devem ser previstos ...no artigo 22.º, áreas destinadas à circulação e áreas para cargas e descargas.” Atendendo à diferente configuração e dimensão dos lotes, recomenda-se que o Município confirme se esta regra é aplicável a todos os lotes ou se poderá excecionar-se a sua aplicação caso a dimensão e configuração não o permitam.

b. *Alterações à Planta de implantação*

São propostas 4 alterações pontuais à planta de implantação, devidamente explicitadas e fundamentadas no relatório, com correspondente alteração do quadro sinóptico da planta de implantação, e relativamente às quais nada temos a referir.

Com base na apreciação atrás transcrita, é emitido parecer favorável à 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão), pelo que, após ponderação pela Câmara Municipal das observações constantes no ponto a da informação transcrita e eventual correção, poderá prosseguir com a tramitação prevista no RJIGT, designadamente abertura do procedimento de consulta pública sobre a proposta.

Com os melhores cumprimentos

À Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Cristina Guimarães

FM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

PRESIDÊNCIA: - DR. FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

VEREADORES PRESENTES:

DR. HELDER MANUEL RODRIGUES BARROS
DR. JÚLIO GOMES DE ABREU VIANA
MARTINHO JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
DR. JOSE PEDRO MACHADO DE MATOS TEIXEIRA
DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

FALTAS:

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 17:00 horas

determinar a libertação da caução, nos termos do disposto no Código de Contratação Pública. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a recepção definitiva da obra e a libertação da caução, de acordo com a presente informação.** -----

PROCESSO N° 9/2013 – L60-DESTAQUE: - de José Ferreira da Silva, residente no lugar de Aldeia, da freguesia do Couto, deste concelho, a solicitar destaque de uma parcela de terreno sita na freguesia do Couto. -----

Os Serviços informam que a pretensão refere-se ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 1 544,00 m² (incluindo a habitação) ao prédio Misto constituído pelos artigos: de matriz Urbana n° 428 (casa de habitação - 2 pisos, com área coberta de 147,00m²) e matriz Rústica n° 56. O prédio possui a área total de 3 324,00 m² e localiza-se simultaneamente dentro e fora do perímetro urbano. -----

A parcela a destacar localiza-se em "solo Urbano" segundo o PDM em vigor. A parcela restante localiza-se fora do Perímetro Urbano. Ambas as parcelas confrontam com a via pública. ----

De acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 6º/10 do RJUE, somos de parecer que a pretensão reúne condições para que possa ser autorizado o destaque. -----

Em conformidade com o mesmo artigo deverá indicar-se na certidão, para efeitos de registo, que: -----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.
- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a presente informação dos Serviços.** -----

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ - 4ª ALTERAÇÃO: - Presente a informação dos Serviços a solicitar que a Câmara Municipal aprove os termos de referência apresentados, e autorize, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e suas alterações, a abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, fixando o prazo de 15 dias úteis para o período de participação preventiva, com a isenção da Qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, de acordo com a fundamentação técnica apresentada. -----

- Reorganizar a estrutura das parcelas livres para diferenciar a oferta na dimensão dos lotes e da implantação das estruturas empresariais; -----
- Permitir a reconfiguração dos polígonos de implantação das unidades industriais por imperativos da dinâmica de funcionamento das unidades instaladas ou a instalar; -----
- Permitir a ampliação da atividade atual tendo em atenção o reforço da área como espaço multifuncional, num contributo para a dinamização da economia municipal; -----
- Potenciar a execução programada, corrigindo alguns condicionamentos que surgiram na experiência da gestão urbanística municipal; -----
- Atender à otimização funcional do conjunto mas conferindo formalmente uma imagem de coerência e continuidade; -----
- Assegurar as inter-relações com a área urbana envolvente e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência apresentados, e autorizar, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e suas alterações, a abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, fixando o prazo de 15 dias úteis para o período de participação preventiva, com a isenção da Qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, de acordo com a fundamentação técnica apresentada. -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICENCIAMENTO GLOBAL DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO – TECNOLOGIA SIG: -

Presente a informação dos serviços relativamente ao termo de contrato, em 31 de Maio de 2013, celebrado com a ESRI, relativo ao fornecimento de licenças do software da Esri Inc, designadamente dos produtos ArcGIS Server e ArcGis Desktop e à atualização das licenças de MuniSIG WEB, alertando que se torna necessário proceder à nova contratação de serviços, por forma a garantir ao Município o acesso à referida tecnologia SIG. Mais informam que o procedimento sujeito à aprovação de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal e à redução em 10% da posição remuneratória, nos termos do Decreto-Lei nº209/2009 de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril, sendo o valor base de quarenta e quatro mil cento e quarenta e cinco euros, (S/Iva), para o período de 3 anos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à abertura de procedimento de aquisição dos serviços em epígrafe, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE “EXPANSÃO DA REDE DE ECOVIAS DA CIM ALTO MINHO – ARCOS DE VALDEVEZ”: -

dos Serviços a apresentar a minuta do contrato administrativo da empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Duque & Duque, Terraplanagens, Lda.,. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, uma vez que se mostra prestada a caução pelo adjudicatário. -----

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: dos Serviços, a apresentar o pedido de parecer prévio vinculativo, tendo em vista a realização de um contrato de aquisição de serviços de saúde no trabalho. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer prévio favorável à abertura de procedimento de contratação dos referidos serviços, de acordo com a presente informação dos Serviços. -----

PRODUÇÃO DE ELEMENTO ESCULTÓRICO ALUSIVO AO PADRE HIMALAYA:

- Da Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural, a informar que no âmbito da necessidade de desenvolvimento de um processo concursal de ajuste direto denominado "Produção de elemento escultórico alusivo ao Padre Himalaya", solicitam autorização para seguimento do processo junto dos Serviços municipais competentes, solicitando, de igual modo, o respetivo cabimento prévio da despesa prevista, no valor de quarenta e quatro mil euros. -----

Mais informam que este ajuste se insere no código CPV "45212314-0 Construção de monumento ou memorial histórico".-----

O Responsável da Área Financeira informa que a inscrição no PPI é 24202; a classificação orçamental é 02/07010401; o montante cabimentado é cinquenta e quatro mil cento e vinte euros; e o número de cabimento é 2013/022/39. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto, de acordo com a informação dos Serviços. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou

a reunião eram dezanove horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----